



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI



DELIBERAÇÃO Nº 005/2016 – CEDI

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 04 de maio de 2016,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação das alterações do Regimento Interno do CEDI, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

José Araújo da Silva
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos do Idoso do Paraná

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, criado pela Lei Estadual n.º 11.863, de 23 de outubro de 1997, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, que se regerá pelo Estatuto do Idoso, por este Regimento Interno e pela legislação vigente.

Parágrafo único – O CEDI é vinculado à Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, com sede em Curitiba, PR.

Art. 2º O CEDI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no Estado do Paraná.

Parágrafo único - O CEDI estimulará a criação e manutenção de Fóruns Permanentes da Sociedade Civil pelos Direitos das Pessoas Idosas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São funções do CEDI:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas ao idoso;

VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

- VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;
- VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;
- IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;
- X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- XI - a aprovação do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;
- XIII - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso no Estado do Paraná.
- XIV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEDI é composto paritariamente por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Governador do Estado, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, estes últimos eleitos em reunião específica.

§ 1º – Os órgãos governamentais terão seus representantes, titular e suplente, indicados pelo titular da respectiva pasta, através de ofício dirigido ao CEDI, para subsequente nomeação por Decreto do Governador do Estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.863/97.

§ 2º - As organizações da sociedade civil eleitas em reunião específica na forma deste Regimento Interno, indicarão seus representantes, titular e suplente, através de ofício dirigido ao CEDI, para subsequente nomeação por Decreto do Governador do Estado.

§ 3º – Serão indicados, preferencialmente, como representantes titulares de órgãos governamentais, funcionários efetivos do Estado.

§ 4º – O CEDI será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros idosos.

§ 5º. Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas por este Regimento Interno.

§ 6º. Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 5º As funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Estado, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 6º A escolha e a indicação dos representantes das organizações da sociedade civil processar-se-ão em conformidade com o disposto no artigo 39 do presente Regimento Interno.

Art. 7º Para o seu funcionamento o CEDI conta com:

- I - Plenário;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Assessoria Técnica

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário será composto pelos membros do CEDI presentes, na forma deste Regimento Interno, ao qual incumbe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CEDI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 10. As deliberações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela Secretaria Executiva, para publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do CEDI.

Art. 11. O Plenário reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões do Plenário ocorrerão nas dependências da Secretaria de Estado responsável pela execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, ou, excepcionalmente, em outro local, sendo qualquer mudança justificada antecipadamente e a convocação levada a efeito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O CEDI poderá promover anualmente, pelo menos, 02 (duas) reuniões descentralizadas no Estado do Paraná.

§ 3º As reuniões do CEDI serão realizadas na 4ª (quarta) quarta-feira do mês, ou conforme deliberado pelo Plenário, sendo que o calendário para a gestão será aprovado na última reunião do ano anterior e posteriormente divulgado, podendo ser alterado pelo Plenário.

§ 4º - As reuniões são abertas à participação de todo o cidadão, que terá direito a voz, conforme art. 14, parágrafo único, deste Regimento.

Art. 12. Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CEDI;

II- emitir normas, recomendações e deliberações necessárias à regulamentação e implantação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requerer aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CEDI;

V - elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no mínimo, 60 dias de antecedência do término do mandato do CEDI;

VI - deliberar, por maioria qualificada (dois terços) de seus membros, a destituição de Conselheiro, após a avaliação do parecer da Comissão de Ética.

Parágrafo único - O corpo consultivo e fiscalizador, conforme alude o § 1º do art. 6º da Lei Estadual n.º 11.863/97 atuará junto ao Plenário durante as sessões.

Art. 13. As deliberações e resoluções do CEDI serão publicadas em Diário Oficial do Estado do Paraná e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CEDI.

Art. 14. As reuniões ordinárias do CEDI terão sua pauta elaborada pela Presidência e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Permanentes e dela constará necessariamente:

- I - abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;
- II - leitura de expedientes e das comunicações da ordem do dia, abrangendo informes da Presidência, Secretaria Executiva, Conselheiros, Colaboradores e Fiscalizadores;
- III – informes da gestão;
- IV – deliberações;
- V – encerramento.

Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra, desde que previamente inscritos.

Art. 15. A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria constante da pauta e/ou originária das Comissões;
- II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão oralmente e por escrito;
- III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - encerrada a discussão, o assunto será colocado em votação.

Art. 16. É facultado a qualquer Conselheiro, solicitar vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo a matéria, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º: Os documentos oficiais originais pertencentes ao CEDI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso, exceto quando houver pedido de vistas por Conselheiro titular por ocasião da Plenária.

Art. 17. Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do CEDI, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Comissão Permanente específica, para que seja examinada a sua prioridade.

Parágrafo único - Da matéria apreciada e deliberada, cabe pedido de reconsideração realizada em requerimento próprio ao Presidente, acerca de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros titulares do CEDI, compondo uma única chapa entre a representatividade governamental e a da sociedade civil.

Paragrafo único – Será garantida a alternância de representatividade entre o Governo e a Sociedade Civil.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - coordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias discutidas pelo Plenário, mantendo a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações e resoluções do CEDI e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do CEDI;
- VI - delegar competências;
- VII - decidir questões de ordem;
- VIII - representar o CEDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro Conselheiro a sua representação “*ad referendum*” do CEDI;
- IX - determinar ao Secretário Executivo, o encaminhamento das deliberações e resoluções emanadas do CEDI;
- X - formalizar, após aprovação do CEDI, os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.
- XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CEDI;
- XII - instalar as comissões constituídas pelo CEDI;
- XIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CEDI
- XIV – decidir, *ad referendum* do Conselho, os assuntos urgentes;
- XV - tomar parte nas discussões e votar;
- XVI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate.
- XVII - organizar a pauta das reuniões ordinárias do CEDI.

Art. 20. O Presidente do CEDI em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

Parágrafo único - Em caso de vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro mais idoso o qual convocará a eleição imediatamente, respeitada a alternância de representatividade governamental e da sociedade civil para terminar o mandato.

Art. 21. Ao Vice- Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V - Assumir a Presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do, artigo 20, Parágrafo único, deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 22. As Comissões terão a função de proceder análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do CEDI.

§ 1º - As Comissões serão paritárias, constituídas por Conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes;

§ 2º – As funções de Coordenador e Relator das Comissões serão escolhidas entre os membros titulares pelos seus próprios membros;

§ 3º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através da Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso;

§ 4º - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, anteriormente à reunião ordinária, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 5º- As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do CEDI e as apresentarão ao Plenário para deliberação.

§ 6º- As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 7º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos e ações do processo de envelhecimento do ser humano;

§ 8º- As Comissões durante suas reuniões de trabalho serão assessoradas pela Secretaria Executiva do CEDI.

Art. 23. As Comissões do CEDI serão:

- I - permanentes, integrantes da estrutura institucional do CEDI e que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos a seu exame, no âmbito de seus respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
- II - temporárias, criadas para apreciar determinado assunto e que se extinguem após o encerramento de suas atribuições.

Art. 24. São Comissões Permanentes do CEDI:

- I - Comissão de Políticas Públicas;
- II - Comissão de Normas e Fiscalização;
- III - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo;
- IV - Comissão de Comunicação.

Art. 25. Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- I - formular as propostas do Plano Plurianual do CEDI e acompanhar seu cumprimento visando as Políticas de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa e submetê-las à apreciação do Plenário;
- II - desenvolver debates permanentes entre o Conselho Estadual e os Conselhos das diferentes áreas, para integração das ações e facilitação dos programas relativos a pessoa idosa;
- III - desenvolver ações que fomentem e estimulem a integração das diversas políticas públicas voltadas a pessoa idosa;
- IV - analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;
- V - elaborar propostas para, após discussão e aprovação pelo Plenário, serem encaminhadas às instâncias competentes conforme o caso;
- VI - incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, interagindo permanentemente;
- VII - estimular a criação de Centros de Defesa do Idoso e de Fóruns Permanentes pelos Direitos da Pessoa Idosa.
- VIII - contribuir na elaboração de pesquisas e estudos, emitindo pareceres em colaboração com outras Comissões, identificando focos sociais pertinentes à atuação do Conselho, submetendo-os a apreciação da Plenária;

Art. 26. Compete à Comissão de Normas e Fiscalização:

I - articular o processo de fiscalização da Política da Pessoa Idosa no Estado do Paraná juntamente com os Conselhos Municipais;

II - estimular a criação e manutenção de Conselho Municipais em todos os municípios do Estado, inclusive orientando quanto as legislações e normativas;

III - acompanhar as atividades de conselhos municipais, em especial quando de denúncias de irregularidades ligadas ao seu funcionamento, emitindo se for o caso, pareceres ou elaborando relatórios que subsidiarão as medidas a serem tomadas pelo Pleno do CEDI;

IV - acompanhar as atividades de entidades, em especial quando de denúncias de irregularidades ligadas ao atendimento de pessoas idosas, emitindo se for o caso, pareceres ou elaborando relatórios que subsidiarão as medidas a serem tomadas;

V - acompanhar e avaliar os documentos das entidades ligadas ao atendimento às pessoas idosas encaminhadas para o cadastramento das mesmas no CEDI, bem como acompanhar as suas atividades, em especial quando denunciadas irregularidades.

VI - acompanhar as ações realizadas pelos órgãos do poder legislativo no que tange à elaboração das leis, sejam elas complementares ou ordinárias, bem como as resoluções e decretos legislativos a fim de atualizar os Conselheiros.

Art. 27. Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;

II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

III - acompanhar, junto ao órgão gestor, a integração dos planos, programas, projetos e atividades dos serviços ofertados, notadamente dos recursos financeiros, humanos, materiais, patrimoniais e institucionais dos órgãos governamentais, para a execução dos orçamentos, no acompanhamento e avaliação das metas e resultados estabelecidos que atinjam os direitos das pessoas idosas.

IV - acompanhar o gerenciamento do FIPAR, apresentando ao Plenário os balancetes e balanços;

V – analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do FIPAR;

VI - planejar, juntamente com a Comissão de Comunicação as formas de captação de recursos e incentivo ao FIPAR, principalmente as destinações oriundas de renúncia fiscal do imposto de renda.

Art. 28. Compete à Comissão de Comunicação:

- I - organizar, junto à Secretaria Executiva, o amplo conhecimento público de todas as atividades e normatizações do CEDI;
- II - interagir com os canais de comunicação do Estado e outros, para divulgar amplamente a Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso no Estado do Paraná, bem como todas as ações do CEDI para conhecimento da comunidade;
- III - divulgar permanentemente a legislação e matérias que consubstanciam o debate pertinente à temática da pessoa idosa;
- IV - orientar os trabalhos de manutenção e atualização do sítio eletrônico do CEDI, com vistas à sua adequada visibilidade junto aos usuários, bem como nele fazer as inserções de interesse do público-alvo.

Art. 29. Para a condução dos eventos eleitorais, o CEDI designará uma Comissão Eleitoral, temporária, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e as entidades da sociedade civil que farão parte do CEDI e terá como competências específicas:

- I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste Regimento Interno, o edital para a realização dos procedimentos eleitorais, que deverá ser deliberado pelo Pleno do CEDI.
- II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil e dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CEDI.
- III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;

Parágrafo único - Os eventos eleitorais relativos a escolha dos representantes da sociedade civil deverão ser amplamente divulgados e fiscalizados por representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 30. Para análise de questões de ordem ética, o CEDI designará uma Comissão de Ética, temporária, paritária, que se regerá por regulamento específico.

Parágrafo único – Não poderão ser indicados a compor a Comissão de Ética, Conselheiros envolvidos em denúncia objeto de investigação.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31. A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e operacional aos Conselheiros, especialmente ao Presidente do CEDI, ao qual estará subordinada.

Art. 32. O CEDI contará com um Secretário Executivo a ser indicado por seu Presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.

§1.º – Nos seus impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pelo Órgão gestor da política da Pessoa Idosa.

§ 2. - É incompatível o acúmulo de funções entre a de Secretário Executivo e a de Conselheiro do CEDI.

Art. 33. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação dos expedientes do CEDI;
- II – encaminhar as convocações, comunicações e pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- III – emitir certidão de inscrição para as organizações de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa devidamente cadastradas e que não tenha em seu município o Conselho da pessoa idosa.
- IV - encaminhar aos Conselheiros, após a aprovação, as atas, bem como divulgá-las no sítio eletrônico do CEDI, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação;
- V - executar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria Executiva do CEDI;
- VI - executar todo o trabalho de apoio administrativo ao Conselho bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros e que tenham relação com suas atividades no CEDI;
- VII - expedir, receber, protocolar e acompanhar o trâmite de processos e documentos do CEDI, zelando por seu correto arquivamento, quando de sua conclusão;
- VIII - organizar a transcrição das atas das reuniões do CEDI, bem como os relatórios de suas Comissões;
- IX - coletar e preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades anuais do CEDI;
- X - auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de deliberações, resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de competência do CEDI.
- XI - dar ciência imediata ao Presidente do CEDI de todas as correspondências e demais documentos recebidos na Secretaria Executiva;
- XII - manter o sítio eletrônico do CEDI atualizado;
- XIII - participar das atividades do CEDI, auxiliando a Presidência e as Comissões administrativamente;
- XIV - secretariar as reuniões da Plenária;

- XV - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XVI - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual do Conselheiro, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XVII - assessorar o CEDI na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XVIII - coletar e sistematizar as informações que permitam ao CEDI tomar as decisões previstas
- XIX - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEDI;
- XX - assessorar o Presidente, e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e de Direitos e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XXI - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- XXII - propor à Presidência a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- XXIII - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Plenário.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 34. O CEDI terá assessoria técnica com o objetivo de apoiar tecnicamente a execução de suas finalidades.

Art. 35. Compete à Assessoria Técnica:

- I- examinar, orientar e apresentar parecer técnico em relação aos assuntos pertinentes encaminhados às Comissões ou ao CEDI;
 - II- desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, quando solicitados por Comissão do CEDI ou pelo Presidente;
- Parágrafo único - Para desempenhar suas funções, o CEDI, através de sua Assessoria Técnica, valer-se-á de dados das instituições governamentais e da sociedade civil ou de pesquisas que os subsidiem.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Ao Conselheiro titular do CEDI compete:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões para as quais esteja designado cumprindo o que determina a Lei Estadual n.º 11.863/97, em seu art. 6º, § 8º.
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;

- IV - pedir vistas de processo ou de matéria em análise no CEDI;
 - V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo Presidente;
 - VI - participar da Comissão para a qual foi designado, com direito a voto;
 - VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
 - VIII - propor temas e assuntos à deliberação do CEDI;
 - IX - propor a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
 - X - apresentar questão de ordem na reunião;
 - XI - representar o CEDI, quando for designado pelo Presidente, apresentando relatório por escrito e oral na próxima reunião plenária;
 - XII - ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer deliberação ou resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.
- Parágrafo único - Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição ao titular.

Art. 37. Será destituído, necessariamente, o representante de órgão ou organização que:

- I - desvincular-se do órgão ou organização de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou das comissões para as quais foi designado, ou a 5 (cinco) alternadas;
- III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º O Presidente, após deliberação por maioria absoluta dos membros do CEDI acerca da destituição do Conselheiro, comunicará ao órgão ou organização que o indicou para que seja feita a sua substituição.

§ 2º Em caso de renúncia ou afastamento de seu representante, o órgão ou organização deverá indicar o substituto.

Art. 38. Perderá o mandato a organização da sociedade civil que compõe o CEDI, que incorrer numa das seguintes situações:

- I - atuação irregular, de acentuada gravidade administrativa, que a torne incompatível com as finalidades do CEDI;
- II - extinção de sua base territorial no Estado, inclusive quando ocorrer por determinação judicial;
- III - desvio de sua finalidade principal ou pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa idosa;
- IV - cuja atuação não esteja de pleno acordo com a legislação vigente.
- V – face sua renúncia.

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta dos membros CEDI, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: Em não havendo organização da sociedade civil suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, aprovado pelo CEDI e publicado em Diário Oficial, juntamente com a designação da Comissão Eleitoral específica.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 39. A escolha das organizações da sociedade civil com funcionamento há mais de dois anos, ligadas à promoção, proteção, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I - Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em reunião ordinária, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo CEDI e publicados em Diário Oficial, respeitada a regionalização de vagas.

II - Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas, representantes das organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência estadual.

III - Somente será permitida a participação no processo de escolha, das organizações da sociedade civil, cuja documentação básica listada em edital próprio, publicado em tempo hábil para conhecimento de todos esteja completa.

§ 1.º Entende-se como de abrangência estadual, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas de mais de um município do Estado do Paraná.

§ 2.º No edital de convocação da eleição deverá ser observada a regionalização e a densidade populacional de pessoas idosas na divisão de vagas de Conselheiros do CEDI.

SEÇÃO II DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 40. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo CEDI, para mandato de 2 (dois) anos, dentre os membros titulares, na reunião do mês de março dos anos ímpares, a ser instaurada com *quorum* qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - No mês de março dos anos ímpares, o CEDI reunir-se-á em sessão plenária, mediante convocação prévia de 15 (quinze) dias, quando escolherá e empossará o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º - Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e representantes titulares das organizações da sociedade civil, respeitando-se o princípio da paridade.

§ 3º - A escolha far-se-á por indicação do segmento correspondente, que em reunião prévia, fará a indicação de seu representante ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

§ 4º - Os indicados serão proclamados pelo Plenário, registrando-se em ata.

§ 5º - Não havendo o *quorum* mínimo exigido para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro que conduziu a reunião permanecerá na presidência e convocará sessões continuadas até que, verificado o *quorum*, sejam escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Fica expressamente proibida manifestação político-partidária e/ou de caráter religioso nas atividades das Comissões, no Plenário do CEDI ou quando o Conselheiro estiver representando o CEDI em qualquer atividade.

Art. 42. Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do CEDI, sem prévia delegação do Presidente ou do Plenário.

Art. 43. O CEDI acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 44. No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

Parágrafo único - Apresentada a dúvida, a omissão ou apontada a lacuna, por escrito, será encaminhado à Comissão de Normas e Fiscalização a qual elaborará relato a ser apresentado na reunião ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

Art. 45. A Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso, em conjunto com demais órgãos públicos, promoverá eventos alusivos as datas de 15 de junho - Dia Mundial de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa e 1º de Outubro - Dia Nacional e Internacional do Idoso, de acordo com a legislação vigente e apoio do CEDI.

Art. 46. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CEDI.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na reunião Plenária do CEDI/PR realizada em 04/maio/2016.



José Araújo da Silva

Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos do Idoso do Paraná